

INSTITUTO PEDRO PIRES DE LIDERANÇA (IPP)

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º Denominação e qualificação

1. O INSTITUTO PEDRO PIRES PARA LIDERANÇA, designada simplesmente por INSTITUTO PEDRO PIRES ou abreviadamente por IPP, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.
2. O IPP rege-se pelos presentes estatutos e pela lei cabo-verdiana.

ARTIGO 2º Duração

O IPP tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º Sede

1. O IPP tem a sua sede na Cidade da Praia, Cabo Verde.
2. Cabe ao Conselho de Direcção deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente, sempre que for julgado necessário ou justificado.

ARTIGO 4º Objecto

O IPP desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como pontos de referência promover e implementar ações de carácter científico, técnico, educativo e sociocultural, em diversos domínios, essencialmente através da formação e capacitação de líderes, que fomentem uma liderança transformadora e o desenvolvimento da participação cidadã, cooperativa e emancipadora.

ARTIGO 5º Fins

Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá o IPP:

- a) Realizar, promover ou patrocinar ações de formação, de capacitação, de treino de competências e de gestão de conhecimentos na área da Liderança e da Inovação social;
- b) Desenvolver e aperfeiçoar capacidades nacionais nos campos da Governança e da Liderança;
- c) Promover e executar actividades de estudo, de intervenção e de formação nas áreas da educação e formação para a cidadania e responsabilização social;
- d) Promover, executar ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- e) Realizar, promover ou patrocinar estudos, documentação e difusão de conhecimentos sobre a Governança;
- f) Promover, realizar ou participar em congressos, conferências, seminários, palestras e outras iniciativas similares que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o melhor domínio de conhecimentos e práticas nas áreas da Governança e da Liderança ou para o intercâmbio de ideias e experiências nos respetivos âmbitos;
- g) Promover a colaboração e o estabelecimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras congéneres;
- h) Constituir um arquivo de dados e uma biblioteca de referência sobre a Governança;
- i) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
- j) Subvencionar a publicação de estudos relacionados com os seus fins;
- k) Tudo mais que for acordado pelos órgãos sociais e permitido por lei.

ARTIGO 6º

Cooperação com a Administração Pública

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, o IPP seguirá como norma permanente de actuação e cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO 7º Capacidade jurídica

1. O IPP pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 8º Património

Constituem o património do IPP:

- a) Um fundo inicial de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), resultante das contribuições em dinheiro do seu Fundador, a realizar no exercício em que se verificar o reconhecimento do Instituto.
- b) O património do Instituto será acrescido com futuras contribuições de proveniência idêntica à referida no número anterior, podendo ainda integrar quaisquer subsídios ou doações concedidos por pessoa de direito público ou privado.
- c) Será ainda constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe vierem a qualquer outro título.
- d) Exceptuam-se do disposto no número anterior, independentemente da sua natureza, os bens necessários à sua instalação inicial.

ARTIGO 9º Receitas

Constituem receitas do IPP:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que o IPP eventualmente preste;
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º Órgãos

São órgãos do IPP:

- a) O Presidente do IPP;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II PRESIDENTE DO IPP

ARTIGO 11º Presidente do IPP

1. O primeiro Presidente do IPP é o Comandante Pedro Verona Rodrigues Pires, que exercerá essas funções vitaliciamente.
2. No futuro, o Presidente do IPP será eleito pelo Conselho de Direcção de entre os seus membros, por voto secreto, por períodos de cinco anos renováveis.
3. O Presidente do IPP será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Director-Executivo.

ARTIGO 12º Competência do Presidente do IPP

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o IPP;
- b) Nomear os membros não iniciais do Conselho Consultivo;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Direcção, com voto de qualidade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Consultivo com voto de qualidade;
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento do IPP;
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades do IPP;
- g) Assegurar a gestão corrente do IPP, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2. O Presidente do IPP poderá nomear e delegar as suas competências a um Director Executivo definindo por acta os limites e as condições de tal delegação.

SECÇÃO III CONSELHO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 13º

Composição e Reuniões do Conselho de Direcção

- 1. O Conselho de Direcção será composto pelo Presidente do IPP, pelo Director-executivo e por Vogais em número de um ou três, conforme sua deliberação.
- 2. Com excepção do disposto pelo n.º 1 do artigo 11º, o mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos, renováveis.
- 3. Os primeiros membros do Conselho de Direcção são designados pelo seu Fundador.
- 4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

ARTIGO 14º
Competência do Conselho de Direcção

1. Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins do IPP, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Direcção:
 - a) Programar a actividade do IPP, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
 - b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
 - c) Administrar e dispor livremente do património do IPP, nos termos da lei e dos estatutos;
 - d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património do IPP e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
 - e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
 - f) Decidir sobre a realização de acordos, parcerias, protocolos e contratos;
 - f) Fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações dos funcionários;
 - g) Aprovar o regulamento interno da instituição;
 - g) Aprovar a proposta de gestão apresentada pelo Director Executivo;
 - i) Tudo mais que for acordado pelos orgão sociais e permitido por lei;
3. Compete ainda ao Conselho de Direcção assegurar o respeito pela vontade do Fundador do Instituto.

ARTIGO 15º

Vinculação do IPP

O IPP vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procações emitidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV· CONSELHO FISCAL ou FISCAL ÚNICO

ARTIGO 16º Composição e Reuniões do Conselho Fiscal

1. A fiscalização financeira do Instituto será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos e ou, em alternativa, por um Fiscal Único e respetivo suplente, nomeado pelo Presidente do IPP, que entre si elegerão um Presidente.
2. Quando o movimento contabilístico e os recursos do IPP o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.
4. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.
5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO 17º Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal ou do Fiscal Único:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes ao IPP;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Direcção até 31 de Março de cada ano.

2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO V CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 18º

Composição e Reuniões do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente do IPP, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número variável de conselheiros, nunca inferior a sete.

2. O cargo de conselheiro é exercido por um período de três anos.

3. Os primeiros conselheiros serão livremente designados pelo Presidente do IPP de entre de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social do país.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente do IPP ou o Conselho de Direcção considerarem oportuno.

5. O Conselho Consultivo pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do Presidente, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19º e no n.º 3 do artigo 22º.

ARTIGO 19º

Competência do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que regerão as actividades do IPP e sobre todas as outras questões a estas respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Direcção desejam ouvir a opinião dos conselheiros.

2. Compete designadamente ao Conselho Consultivo:

a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades do IPP para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Direcção até 15 de Novembro;

b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;

c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção do IPP;

e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO DE TITULOS HONORIFICOS

ARTIGO 20º

Títulos

1. O Título de Mérito do Instituto Pedro Pires destina-se a distinguir pessoas ou entidades que, em cooperação com o IPP, se notabilizem por serviços prestados ao País, aos países Lusófonos ou às comunidades cabo-verdianas espalhadas pelo mundo, nos domínios que constituem os fins do Instituto.

2. O enquadramento do processo de concessão e uso dos títulos, bem como eventuais direitos e deveres a eles associados, será objecto de regulamento interno, a aprovar pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º

Destituição de Membros dos órgãos do IPP

1. O Presidente do IPP, dois membros do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou cinco conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca da Praia, a destituição de qualquer membro do Conselho de Direcção a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários do IPP;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem graves danos para o bom nome ou o património do IPP;
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

2. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

3. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 22º

Modificação dos Estatutos e extinção do IPP

1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção do IPP, sob parecer não-vinculativo do Conselho Consultivo.

2. Em caso de extinção voluntária do IPP, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Direcção lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

